ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 96 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 3299 /2023

EM 22 /08 /2023

O Vereador Miguel Degani, abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, na forma regimental, que seja encaminhado o seguinte:

"Reconhece, em âmbito municipal, os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência, conforme a lei 13.146/15".

Art.1º. Reconhece a pessoa portadora de fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito municipal, para todos os efeitos legais do §1°, do artigo 2° da lei 13.146/15.

Art. 2°. Assegura- se as pessoas com fibromialgia, os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A síndrome da fibromialgia pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no

PROJETO DE LEI - PLV_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

sistema musculoesquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas.

A dor da fibromialgia pode ser intensa e **incapacitante**, mas não provoca inflamações nem deformidades físicas. Entretanto, pode estar associada a outras doenças reumatológicas.

Sua definição constitui motivo de controvérsia, basicamente pela ausência de substrato anatômico na sua fisiopatologia e por sintomas que se confundem com a depressão maior e a síndrome da fadiga crônica. Por esse motivo, alguns ainda consideram-na uma síndrome de somatizaçao. Na entanto, desde 1980, um corpo crescente de conhecimento contribuiu para fibromialgia ser caracterizada como uma síndrome de dor crônica, real, causada por mecanismo de sensibilização do sistema nervoso central a dor.

DAS FORMALIDADES:

Diante das formalidades legais, o artigo 30 da CRFB, compete aos municípios legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber já o artigo 24, XIV, da Carta magna, prevê que ~~prevê~~ a competência a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/2023

Nessa senda, o que esta se pleiteando é somente um complemento ao Estatuto da pessoa com deficiência, assegurando aos portadores da fibromialgia o direito da preferencia de sua condição limitadora tendo em vista que é uma doença continua.

Sendo assim, não há excesso em legislar sobre a matéria de reconhecimento de da fibromialgia como deficiência no âmbito municipal.

Rio Grande, 22 de agosto de 2023.

Vereador Miguel Degani
Partido PATRIOTA

JOÃO PESSOA
PREFEITURA
cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.761, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

RECONHECE OS(AS) PORTADORES(AS) DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º Essa lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: **Vereadora Fabíola Rezende**

PUBLICADO NO DOM-JP Nº 0246,
De 23 de março de 2023.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AB1-E73C-3B63-CAFB e informe o código 3AB1-E73C-3B63-CAFB

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI 8394/2023

Reconhece, em âmbito municipal, os portadores de fibromialgia e/ou esclerose múltipla como pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O Presidente da Câmara Municipal de Criciúma, no uso de atribuições, e de conformidade com os §§ 3º e 7º, do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A pessoa portadora de fibromialgia e/ou esclerose múltipla é considerada pessoa com deficiência em âmbito municipal, para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 13146, de 6 de julho de 2015, devendo ser incluída no rol, para possuir os mesmos direitos estabelecidos em outras leis e decretos municipais que garantam benefícios para a pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Criciúma, 13 de julho de 2023

Ver. SALÉSIO LIMA
Presidente

PL 35/2023 - Autoria: Vereador Juarez de Jesus dos Santos.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/07/2023